



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2025

Institui o Programa Municipal de Diretrizes para Proteção e Recuperação dos Riachos Urbanos e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Imperatriz, o Programa Municipal de Diretrizes para Proteção e Recuperação dos Riachos Urbanos, visando a restauração ecológica, proteção dos mananciais e promoção de ações integradas de educação ambiental e infraestrutura verde, em complemento às ações já previstas na Lei Municipal nº 1.352/2010.

Art. 2º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – Preservar as áreas de preservação permanente (APPs) e margens dos cursos d'água, respeitando os limites definidos em legislação municipal, observando o Plano Diretor e compatibilizando com o Código Florestal e a Lei 14.285/2021;
- II – Integrar a gestão de recursos hídricos à gestão ambiental e ao uso do solo urbano, em consonância com o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH-MA);
- III – Promover a recuperação da mata ciliar e das áreas degradadas das margens de riachos urbanos, priorizando intervenções baseadas em soluções naturais;
- IV – Implantar campanhas educativas para uso racional dos recursos hídricos e envolver a sociedade civil no monitoramento ambiental;
- V – Incentivar consórcios e convênios com órgãos estaduais, federais e privados, visando a ampliação dos recursos técnicos e financeiros para recuperação hidroambiental;
- VI – Prevenir e controlar lançamentos de efluentes e resíduos urbanos nos corpos d'água, promovendo a regularização e fiscalização permanente;
- VII – Priorizar a inclusão dos riachos nos instrumentos de planejamento municipal, como Plano Diretor, Plano de Mobilidade e Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º O Município poderá firmar convênios, promover a participação comunitária e elaborar relatórios anuais para acompanhamento das metas e resultados.

- I – Firmar parcerias e convênios com governos Federal, Estadual e entidades privadas;
- II – Estimular a participação comunitária nas ações de monitoramento, limpeza, arborização e educação ambiental;
- III – Elaborar relatórios anuais para acompanhamento de metas, resultados e ações corretivas.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo os órgãos responsáveis e as metas iniciais de recuperação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2025.**


Whalassy de Oliveira Barros
Whalassy Oliveira -
Vereador





Justificativa

A iniciativa do Projeto de Lei e do Programa Municipal de Diretrizes para Proteção e Recuperação dos Riachos Urbanos deve ser creditada ao aluno João Kenzo Mota Kamada, do 6º Ano do Ensino Fundamental da Escola Santa Teresinha. Ele apresentou sua proposta e pesquisa sobre os impactos socioambientais dos riachos urbanos na Tribuna Popular da Câmara Municipal de Imperatriz, destacando o protagonismo estudantil na defesa do meio ambiente. A proposta harmoniza o interesse local, autonomia municipal e as obrigações constitucionais de defesa do meio ambiente previstas tanto na Lei Orgânica do Município de Imperatriz quanto no Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH-MA). As diretrizes dialogam com o artigo 127 da Lei Orgânica, que trata do direito ao meio ambiente equilibrado, e seguem o princípio da gestão integrada previsto no PERH-MA, em especial a articulação com planos nacionais, estaduais e municipais para conservação de águas e bacias hidrográficas. Estão também em consonância com o Regimento Interno da Câmara, especialmente quanto à tramitação de projetos ambientais e à competência das Comissões pertinentes.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.


Whalassy de Oliveira Barros
Whalassy Oliveira - PT
Vereador

